



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

01 – RESULTADO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE NOTAS E DE REGISTROS DE ITAREMA, COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 03)

Nome da Serventia Auditada: CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS

Nome de Fantasia: CARTÓRIO LAURA

CNPJ: 23.717.671/0001-73

Código da Serventia: 111002

Endereço: Rua João Amâncio, s/n, Bairro Centro, Itarema/CE.

Fone: (88) 3667-1962

Ato de Criação: Não foi apresentado

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Imóveis e vem praticando todas estas atribuições.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 11)

TITULAR: LAURA EDAURDO CÂSSIA COSTA

Ato de Outorga: Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, Des. Carlos Facundo

Publicado no Diário da Justiça: em 20/05/1992

Termo de Compromisso: de 02/02/1981

Grau de Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

SUBSTITUTOS: Mary Cláudia Costa Roque

Portaria de designação: Portaria nº 11/1999, Publicada, sem apresentação

Termo de Compromisso: datado de 01/12/1999

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular, pela escrevente substituta, uma escrevente compromissada e cinco auxiliares.

JUIZ DE PAZ: Foi indicado FRANCISCO DE OLIVEIRA, como titular, não foi apresentado Ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. Não foi apresentada portaria publicada de designação do(a) substituto(a) indicado, Sra. Mary Claudia Costa Roque, por ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 1: Apresentar portaria publicada, da lavra do Juiz Corregedor Permanente da Comarca, de designação da aludida substituta indicada, fazendo-se necessária a apreciação do período retroativo que já vinha funcionando irregularmente na função, com vistas à ratificação dos atos de registros públicos pela mesma praticados, em atendimento ao art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94.

2. Constatou-se que os funcionários não estão regularmente contratados nos termos da legislação trabalhista.

DETERMINAÇÃO 2: Regularizar a contratação e os recolhimentos das contribuições previdenciárias dos funcionários, constatados sem vínculo formal com a serventia, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31, § 4º do CNNR e art. 487, da Lei 12.342/94- CODOJECE.

3. Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos da Previdência Social (CND) e do FGTS (CRF) por ocasião da inspeção, nem foi possível emití-las pelos sites oficiais por inconsistência apresentada. **Recomenda-se** apresentá-las ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conferência da adimplência da serventia das obrigações trabalhistas e previdenciárias principais e acessórias, em atendimento ao que preceitua o art. 485 e 487 CODOJECE.

4. Constatou-se que o(a) titular não vem fazendo as comunicações de alterações de seu quadro funcional à Corregedoria.

DETERMINAÇÃO 3: Comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça, sistematicamente, as alterações do quadro funcional, nos termos do art. 31, § 6º do CNNR/CE.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

5. A titular afirmou que o Juiz de Paz, Sr. Francisco de Oliveira, está afastado de licença há vários meses, no entanto não apresentou a documentação de designação do mesmo, confirmando que as cerimônias de casamento estão sendo feitas pelo Juiz de Paz do Distrito de Almofala da Comarca de Itarema, por determinação da Juíza Corregedora Permanente.

6. Não foi apresentado Provimento da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça, de designação do Juiz de Paz Titular indicado.

DETERMINAÇÃO 4: O(a) titular deverá encaminhar a documentação de designação do Juiz de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

Paz indicado, e, caso não exista, submeter lista triplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente na localidade ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, a qual será submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

7. Constatou-se que na serventia já dispõe de ar-condicionado, porém não estavam funcionando, ocasionando ambiente interno muito quente; e não dispõe de banheiros para uso do público e dos funcionários, nem extintor de incêndio.

DETERMINAÇÃO 5: O(a) titular deverá o mais breve possível melhorar a ventilação interna da serventia, providenciar um banheiro para uso do público e dos funcionários e extintor de incêndio, para fins de prestar o serviço delegado com eficiência, segurança, presteza e urbanidade, nos termos do art. 4 e 30, II, da Lei Federal 8935/94, e art. 3º e 10º, II do CNNR.

8. A higiene do ambiente e a organização dos papéis e documentos da serventia não estavam adequadas para o bom funcionamento. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, organizar a serventia, mantendo o ambiente, os papéis e os documentos, em ordem e limpos, nos termos do art. 4º da Lei Federal 8935/94 e 71, VIII, da Lei 12.342/94 – COJECE.

9. Verificou-se que a equipe se encontra tecnicamente destreinada, incorrendo em vários erros na prestação das informações dos atos praticados. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, buscar em nível de treinamento todas as informações necessárias à prestação do serviço com mais eficiência e segurança, nos termos do art. 4º da Lei Federal 8935/94.

10. Constatou-se que a quantidade de funcionários é insuficiente para prestação do serviço delegado com agilidade e eficiência, verificou-se inclusive, que a serventia não vem atendendo à várias obrigações legais. **Recomendou-se**, por ocasião da inspeção, contratar funcionários em número adequado ao atendimento eficiente e célere das demandas da serventia, nos termos do art. 4º da Lei Federal 8935/94 e 71, VIII, da Lei 12.342/94 – CODOJECE.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 01 e 12 a 15)

11. Não constava afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público, o que **foi recomendado** por ocasião da inspeção, como preceitua o art. 4º, § 3º, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

12. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do(a) titular e do(a) substituto(a), o que **foi recomendado** durante a inspeção, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

13. O(a) titular não mantinha nas dependências da serventia, à disposição para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, o Provimento nº 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa e Registral do Estado do Ceará, em conformidade com o art. 2 e art. 10, XVI, ambos do Provimento nº 06/2010-CGJ. E não mantinha também demais normais que digam respeito à atividade, como determina o art. 30, IV da Lei 8.935/94 e art. 10, do CNJR-CGJ/CE. Foi **recomendado** efetivar, por ocasião da inspeção.

14. Constatou-se que a serventia encontra-se em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, desde o ano 2008.

DETERMINAÇÃO 6: Disponibilizar imediatamente os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

15. O(a) titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações de nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, cujo o prazo limite já se encerrou em julho de 2013.

DETERMINAÇÃO 7 Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

16. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 8: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

17. Constatou-se que o(a) Titular não está incluindo os atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.

DETERMINAÇÃO 9: Atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.

18. Constatou-se que o(a) titular não vem fornecendo recibo dos emolumentos cobrados em todos atos praticados. Foi **recomendado**, por ocasião da inspeção, que forneça recibos discriminando os emolumentos cobrados de todos os atos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, de acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

19. Constatou-se que o(a) titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, à Receita Federal do Brasil.

DETERMINAÇÃO 10: Entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010.

20. Os editais de proclamas de casamento são afixados somente na serventia. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

21. A Tabeliã afirmou que não vem fazendo as comunicações, no prazo de cinco dias, dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia aos Cartórios dos registros primitivos.

DETERMINAÇÃO 11: Comunicar ao Cartório do registro primitivo todos os registros ou averbações levados a efeito na Serventia em questão, atendendo ao determinado nos art. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73, podendo ser feita mediante o sistema Hermes Malote Digital, no qual permite a confirmação do recebimento do documento enviado, sem custo algum. Saliencia-se que a não efetivação destes comunicados pelo cartorário, sujeita-o, além das penas disciplinares, a responder civil e criminalmente pela omissão ou atraso na remessa de tais comunicados aos demais cartórios, conforme art. 108 da já mencionada Lei.

22. Não estavam sendo afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem como pela emissão das respectivas primeiras certidões, o que **foi recomendado** por ocasião da inspeção, nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

23. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 21 e 22 de Procurações; nº 1 de Testamentos; nº 1, 3 e 4 de Escrituras; nº 03 Registro de Pessoas Jurídicas; Pasta de arquivo de fls. do Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº B-32 a B-36 de Registro de Títulos e Documentos; nº 01 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 01 de Instrumentos de Protesto de Títulos; A-29 de Nascimento; C-04 de Óbitos e C-01 Auxiliar de Natimorto; nº B-07 de Casamentos; D-10 de Edital de Proclamas; E-4 de Inscrição e Transcrição de Sentença. Constatou-se que não ocorreram registros nos livros de Testamentos no período inspecionado.

24. Constatou-se que na serventia não há o livro obrigatório Especial de Aquisição de Imóveis por



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Estrangeiro. E os de Procurações, de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, os de Registro de Títulos e Documentos, existem em folhas arquivadas em pastas. E os de Protocolo de Registro de Imóveis e os de Registro de Imóveis, estão todos em arquivo eletrônico. E os livros de Protocolo de Pessoas Jurídicas não existiam, o primeiro livro foi aberto somente a partir de 2013.

DETERMINAÇÃO 12: Abrir o livro obrigatório Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiro. Escrever, imprimir e encadernar imediatamente os livros obrigatórios de Procurações, de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, de Registro de Títulos e Documentos, de Protocolo de Registro de Imóveis, de Registro de Imóveis, e sendo em fichas dentro das formalidades legais. E apresentá-los ao(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conferência, sob pena de apuração de conduta em procedimento disciplinar em face de reincidência da irregularidade identificada.

25. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

- a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento, casamento e óbito, em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;
- b) Constataram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Instrumento de Protesto de Títulos, não atendendo ao que determina o art. 25, III e 263, II, ambos do Prov. 06/2010-CGJ;
- c) Constatou-se falta de rubrica em folhas dos livros de Livro de Apontamento de Protesto de Títulos, em desconformidade com o art. 19 do Prov. 06/2010-CGJ;
- d) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados escriturados nos livros inspecionados de Instrumento de Protesto de Títulos, desatendendo ao que determina o art. 30, VII, do Prov. 06/2010-CGJ;
- e) Constatou-se falta de encerramento diário dos lançamentos do Livro de Apontamento de Protesto de Títulos, em desacordo com o art. 32, da Lei Federal nº 9.492/67;
- f) Constataram-se registros nos Livros de Instrumento de Protesto de Títulos sem a anotação dos seus respectivos números de protocolos, em desatendimento ao art. 210, II do provimento 06/2010.

DETERMINAÇÃO 13: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÕES QUANTO AO USO DOS SELOS (docs. 16 a 17)

26. A ordem seqüencial de utilização dos selos de acordo com a remessa recebida não vem sendo observada.

DETERMINAÇÃO 14: Utilizar os selos nos atos praticados de forma sequencial, devendo a informação no sistema do FERMOJU ser tempestiva e seguindo-se dos recolhimentos decorrentes, atendendo as determinações do art. 3º, §1º, do Provimento nº 15/2008, da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, publicado no Diário da Justiça em 25/11/2008.

27. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção, conforme planilha que se segue. A substituta efetivou alguns dos lançamentos identificados omissos, o que já somou **R\$ 2.137,79** (dois mil, cento e trinta e sete reais, e setenta e nove centavos) recolhidos de verbas ao FERMOJU; mas ainda restam selos utilizados sem o devido lançamento do ato no sistema, conforme conferência realizada até dia 21/10/2013, antes do fechamento deste relatório, de acordo com a planilha que se segue:

SELOS	SALDO SIGUIA	DO	ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA NO ESTOQUE	R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 02	2051		1991	60	0,75	R\$ 45,00
SELO Nº 03	958		900	58	0,62	R\$ 35,96
SELO Nº 04	136		133	3	5,02	R\$ 15,06
SELO Nº 05	40		10	30	1,30	R\$ 39,00
SELO Nº 06	113		59	54	3,48	R\$ 187,92
SELO Nº 07	15		8	7	17,42	R\$ 121,94
SELO Nº 08	100		73	27	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 09	148		145	3	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 10	74		62	12	5,23	R\$ 62,76
SELO Nº 11	13		0	13	3,48	R\$ 45,24
SELO Nº 12	15		5	10	10,45	R\$ 104,50
SELO Nº 13	17		14	3	26,13	R\$ 78,39
SELO Nº 14	18		14	4	0,75	R\$ 3,00
TOTAL				284	74,63	R\$ 738,77

*Conforme tabela vigente em 2013

DETERMINAÇÃO 15: Lançar imediatamente, os atos praticados referente aos selos constatados a menor no sistema de controle do FERMOJU, em razão da contagem do estoque físico realizada durante a inspeção, baixando os saldos de seqüências antigas de selos não mais existentes na serventia.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÕES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc. 18)

28. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:

Código do Ato	Quantidade	LIVRO DE LAVRATURA	No Período
2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031	07	De Escrituras	01/07 a 31/12/12
3001 a 3006, 3017 e 3018	09	Apontamento de Protesto de Títulos	01/07 a 31/12/12
3011 a 3016	02	Instrumento de Protestos de Títulos	01/07 a 31/12/12
4001 e 4002	07	Nascimentos	01/07 a 31/12/12
4004 e 4005	09	Casamentos	01/07 a 31/12/12
4012 e 4013	02	De Óbitos	01/07 a 31/12/12
5001 a 5010	71	De Registros de Pessoas Jurídicas	01/07 a 31/12/12
6013	69	Protocolo de Títulos e Documentos	01/07 a 31/12/12
TOTAL DE ATOS OMISSOS	176		

DETERMINAÇÃO 16: Informar imediatamente no sistema do FERMOJU os atos praticados constatados omissos no período inspecionado de **01/07/2012 a 31/12/2012**, conforme conferência nos livros, efetuando o recolhimento dos valores devidos em Guia Complementar, comprovando o atendimento com justificativa do ocorrido. Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores decorrentes nos prazos, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

29. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas à Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DE INSPEÇÃO POR SERVENTIA

02- INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ALMOFALA, COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 05)

Nome da Serventia Auditada: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ALMOFALA

Nome de Fantasia: CARTÓRIO POLIANA OINHEIRO

CNPJ: 02.800.010/0001-37 e outro 16.501.868/0001-11. **Código da Serventia:** 111004

Endereço: Av. João Agostinho do Nascimento, s/n. Centro. Distrito Almofala. Município: Itarema – CEP 62.590-000.

Fone: (88) 3667-2001 (88) 9964-0709

Ato de Criação: Não foi apresentado, tem declaração da Diretoria do Fórum de Itarema, informando a data de 01/07/1998, como de início dos trabalhos na serventia.

Titularidade: INVESTIMENTO

Atribuições: Registro de Pessoas Naturais, procurações, reconhecimento de firmas e autenticações, e vem despendendo todas elas.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 06 a 16)

TITULAR: POLIANA AMARAL PINHEIRO

Ato de Outorga: Ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, de 17/11/2011

Publicado no Diário da Justiça: em 18/11/2011, DJE nº 357

Grau de Instrução: Ensino Superior Completo em Graduação em Direito

SUBSTITUTO(A)S: MARIA ANTONIETA PEQUENO DO NASCIMENTO e MARIA SUANE MARQUES ANDRADE

Portaria de designação: Portaria nº 08/2012, Publicada no DJE, não foi apresentada

Termo de Compromisso: Datado de 28/08/2012

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular e pelas escreventes substitutas.

JUIZ DE PAZ: Francisco Jucilei Alves e Francisco Damião de Andrade, como titular e suplente respectivamente. Ato: Provimento nº 04/2012, da Presidência do Tribunal de Justiça, DJE de 28/02/2012



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1. Constatou-se que a atual titular quando assumiu os trabalhos da serventia em vez de preceder com as devidas alterações no cadastro do CNPJ da serventia junta à Receita Federal do Brasil, optou por criar um novo cadastro sem, todavia, o encerramento do primeiro. Assim, existem dois cadastros abertos para a mesma serventia, o primeiro cujo nº é 02.800.010/0001.37, com data de abertura em 16/01/1998 e outro de nº 16.501.898/0001-11, com data de abertura de 19/12/2011.

DETERMINAÇÃO 1: A Titular deverá encerrar o segundo cadastro do CNPJ da serventia junta à Receita Federal do Brasil, efetivando as devidas alterações no primeiro cadastro, observando a data de abertura, ou de início efetivo das atividades da serventia, em atendimento ao Princípio da Continuidade da serventia como prestadora de serviço público.

2. O Titular não apresentou a publicação da Portaria nº 08/2012, de designação das substitutas.

DETERMINAÇÃO 2: Apresentar publicação da Portaria 08/2012, de lavratura do Juiz Corregedor Permanente da Comarca, de designação das substitutas, em atendimento ao art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94.

3. Constatou-se ausência das substitutas durante os trabalhos de inspeção na serventia, a Tabela afirmou que as mesmas somente comparecem quando necessário, para garantir a continuidade do serviço público, e alegou não ter condições de recolher suas contribuições previdenciárias (doc. 15).

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO (37 a 40)

4. Na serventia não existe extintor de incêndio.

DETERMINAÇÃO 3: O(a) Titular deverá o mais breve possível providenciar extintor de incêndio, para prestar o serviço delegado com mais segurança, resguardando também os livros e documentos da serventia, nos termos dos art. 4, 30, II, todos da Lei Federal 8935/94, e do art. 10, II do CNJR-CGJ.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES

5. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes do(a) titular, do(a)s substituto(a)s, o que **foi recomendado** durante a inspeção, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

6. Não estavam sendo afixadas, nas dependências da serventia, em local de grande visibilidade, informações claras sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimento e óbito, bem



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

como pela emissão das respectivas primeiras certidões, o que **foi recomendado** por ocasião da inspeção, nos termos do art. 30, §3º-C, da Lei Federal 6.015/73.

7. O(a) titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

DETERMINAÇÃO 4: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

8. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 5: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

9. O(a) titular não vem informando regularmente os óbitos registrados no mês à Junta do Serviço Militar.

DETERMINAÇÃO 6: Informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês, também, à Junta do Serviço Militar, nos termos do art. 126, inciso II do CNJR.

10. Os editais de proclamas de casamento são afixados somente na serventia. **Recomendou-se** à titular continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

11. Constatou-se que o(a) Titular não está incluindo os atos praticados de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.

DETERMINAÇÃO 7: Atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de procurações no Portal da CENSEC.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

12. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 06 de Procurações; nº B-03 de Casamentos; A-06 de Nascimentos; C-2 de Óbitos e 2-D de Edital de Proclamas.

13. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento, casamento e óbito, conforme previsão dos Provimentos nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;

b) Constaram-se versos de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Procuração, conforme previsão do art. 25, III do Prov. 06/2010-CGJ;

DETERMINAÇÃO 9: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

VERIFICAÇÕES DOS VALORES DECLARADOS PARA O FERMOJU

14. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada conformidade das informações disponibilizadas no sistema.

15. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Oficiala da serventia ora inspecionada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

III - RECOMENDAÇÕES AO(A) EXMO(A) JUIZ(A) CORREGEDOR(A) PERMANENTE DA COMARCA DE ITAREMA

Recomendação 1: Determinar e acompanhar o pleno atendimento **das recomendações e determinações** ora dirigidas aos Titulares das serventias inspecionadas dos Cartórios de Notas e de Registros e do Distrito de Almofala, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Recomendação 2: Apurar conduta disciplinar da Titular do Cartório de Notas e de Registros de Itarema, em face do volume de divergências de atos e de selos faltosos de prestação de informação no sistema do FERMOJU, o que suscita prática de possível omissão de receita, agravada pela desídia de regularização no prazo estabelecido por esta Auditoria, em notificação, durante a inspeção. Ressalte-se que foi aberto procedimento administrativo, encaminhado ao Departamento de Gerencia Executiva do FERMOJU, sob. o nº 8502174-09.2013.0026, para fins de cobrança de valores devidos.

Recomendação 3: Verificar a falta de portaria publicada, da lavra do Juiz Corregedor Permanente da Comarca, de designação da substituta indicada do Cartório de Notas e de Registros, fazendo-se necessária a apreciação do período retroativo que já vinha funcionando irregularmente na função, com vistas a ratificação dos atos de registros públicos pela mesma praticados, nos termos do art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94. E determinar a publicação, caso ainda não tenha ocorrido, da Portaria nº 08/2012, de designação das substitutas do Cartório de Registro Civil do Distrito de Almofala.

Recomendação 4: Viabilizar o envio da lista triplíce dos pretendentes ao exercício da função de Juiz de Paz, para realização de cerimônias de casamentos no Cartório de Notas, tendo em vista afastamento do atual, a lista deverá ser submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

Recomendação 5: Verificar se o(a) titular regularizou os vínculos trabalhistas dos funcionários da serventia do Ofício de Notas, constatados irregularmente contratados nos termos da legislação trabalhista e previdenciária. c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31, § 4º do CNRR e art. 487, da Lei 12.342/94- CODOJECE.

Recomendação 6: Apurar conduta da cartorária do Ofício de Notas que declarou não estar atendendo ao determinado nos art. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73, que tratam da comunicação ao Cartório do registro primitivo de todos os registros ou averbações levados a efeito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

na Serventia em questão. Saliente-se que a não efetivação destes comunicados pelo cartório, sujeita-o, além das penas disciplinares, a responder civil e criminalmente pela omissão ou atraso na remessa de tais comunicados aos demais cartórios, conforme art. 108 da já mencionada Lei.

Recomendação 7: Verificar, examinando os livros da serventia do Ofício de Notas, se foi aberto o livro obrigatório de Aquisição de Imóveis por Estrangeiro; e, se foram regularmente escriturados, impressos e encadernados os livros obrigatórios de Procurações, de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, de Registro de Títulos e Documentos, de Protocolo de Registro de Imóveis, e de Registro de Imóveis, e sendo em fichas dentro das formalidades legais, constados irregulares, inclusive foi verificada reincidência dessa irregularidade. Verificar, também, se foram corrigidas as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados.

Recomendação 8: Verificar e se manifestar sobre a falta dos recolhimentos das contribuições previdenciárias das substitutas do Cartório de Registro Civil do Distrito de Almofala, conforme as alegações da Tabela (doc. 15).

Recomendação 9: Verificar a existência de dois cadastros do CNPJ da Receita Federal do Brasil para a serventia do Distrito de Almofala, devendo a Titular encerrar o cadastro mais recente e efetivar as devidas alterações no cadastro originário, observando a data de abertura, ou de início efetivo das atividades do cartório, em atendimento ao Princípio da Continuidade da serventia como prestadora de serviço público.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse desfecho, sugere-se que seja recomendado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itarema, além do acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; **apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a)** às fls. 15 e 16 deste relatório.

Diante do exposto, verifica-se necessária a remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itarema, a fim de que tome conhecimento das inconformidades e irregularidades constatadas, adotando todas as providências cabíveis, já cientificando o(a)s Titular(es), para fins de atendimento das determinações e recomendações ora relacionadas e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 24 de outubro de 2013.


Márcia A. Viana Paiva
Auditora da CGJ